



Acórdão n.º 77 - 2022/2023

N.º Processo: 77/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 29/04/2023 - Hora: 20:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:30 do período 4 o HeadCoach Ana Silva da equipa CNPO foi admoestada com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“O jogador número 3 da equipa do Povoense, Tiago Mineiro, foi admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta. Ao ser substituído depois de um golo, o atleta proferiu as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “És sempre a mesma merda”.”**
- **“Aos 02:35 do período 4 o jogador Tiago Leal número 7 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP**





22.13 – má conduta. Numa entrada tentou intencionalmente acertar com o braço na nuca do adversário numa conduta anti-desportiva. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”

- **Aos 02:35 do período 4 o jogador Luís Coentrão número 4 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta. Após o ato do jogador número 7 do Pacense, o jogador Luís Coentrão reagiu ao adversário, tentando também intencionalmente atingi-lo com o braço na barriga numa conduta anti-desportiva. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. A treinadora do CNPO, Ana Silva, **“foi admoestada com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**.

3.2 Nestes termos, subsumidos os factos relatados pelos árbitros à disciplina prevista na norma regulamentar *supra*, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide mandar averbar no registo biográfico da treinadora Ana Silva (CNPO) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O jogador Tiago Mineiro (CNPO) **“foi admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta. Ao ser substituído depois de um golo, o atleta proferiu as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “És sempre a mesma merda”.**

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito**





para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”

4.2 O relatório dos árbitros refere que o jogador Tiago Mineiro (CNPO) **“Ao ser substituído depois de um golo, (...) proferiu as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “És sempre a mesma merda”**”, numa conduta desrespeitosa para com os árbitros, excedendo o direito à crítica e colocando em causa a autoridade daqueles árbitros, no limite do juízo insultuoso, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho **“ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta.”**

4.3 O relatório dos árbitros faz expressa referência à exclusão do jogador Tiago Mineiro (CNPO) ao abrigo da regra WP Má conduta.

4.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Mineiro (CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.

5. O jogador Tiago Leal (CAP) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta. Numa entrada tentou intencionalmente acertar com o braço na nuca do adversário numa conduta anti-desportiva. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

5.1 O acima, já, citado artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**.

5.2 O n.º 2 do mesmo preceito, por sua vez, estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”, “Má-Conduta”**.

5.3 O jogador Tiago Leal (CAP), que **“Numa entrada tentou intencionalmente acertar com o braço na nuca do adversário”**, praticou um acto de má conduta, agressivo para com o seu





adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, a ter-se concretizado, potencialmente causadora de lesão à integridade física do referido adversário.

5.4 A equipa de arbitragem julgou como intencional a conduta do jogador Tiago Leal (CAP) – “***Numa entrada tentou intencionalmente acertar com o braço na nuca do adversário numa conduta anti-desportiva***”, o que determinou, conseqüentemente, que lhe tenha sido “***exibido o respetivo cartão vermelho.***”

5.5 O relatório dos árbitros faz, também, expressa menção à exclusão definitiva com substituição do jogador Tiago Leal (CAP) ao abrigo da Regra 22.13 “***Má-Conduto***”.

5.6 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Leal (CAP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta.

6. Por último, o jogador Luís Coentrão (CNPO) foi, igualmente, “***admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta. Após o ato do jogador número 7 do Pacense, o jogador Luís Coentrão reagiu ao adversário, tentando também intencionalmente atingi-lo com o braço na barriga numa conduta anti-desportiva. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.***”

6.1 Ora, como sobejamente acima transcrito, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***”, sendo que o seu n.º 2 dispõe que “***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13***”, “***Má-Conduto***”.

6.2 O jogador Luís Coentrão (CNPO), que após a tentativa de agressão de que foi alvo pelo jogador Tiago Leal (CAP) – que tentou acertar com o seu braço na nuca do adversário – “***reagiu ao adversário, tentando também intencionalmente atingi-lo com o braço na barriga***”, praticou, igualmente, um acto de má conduta, agressivo para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, a ter-se concretizado, potencialmente causadora de lesão à integridade física daquele.





6.3 Nesta ocorrência, não obstante tratar-se de uma reação – indevida e disciplinarmente ilícita - à tentativa de agressão do jogador Tiago Leal (CAP), os árbitros entenderam como intencional a conduta do jogador Luís Coentrão (CNPO) – **“tentando também intencionalmente atingi-lo com o braço na barriga numa conduta anti-desportiva”** -, o que determinou que lhe tivesse sido **“exibido o respetivo cartão vermelho.”**

6.4 Acresce que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do jogador Luís Coentrão (CNPO) ao abrigo da Regra 22.13 **“Má-Conduta”**, pelo que, nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Luís Coentrão (CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta.

7. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico da treinadora ANA SILVA (Clube Naval Povoense – CNPO) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador TIAGO MINEIRO (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar – *Má Conduta*).**
- **Condenar o jogador TIAGO LEAL (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar – *Má Conduta*).**
- **Condenar o jogador LUÍS COENTRÃO (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar – *Má Conduta*).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 17 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

